



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.953/2007**

**"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES, PARA DEPÓSITO DE LIXO, NO INTERIOR DE TODOS OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei :

**Art. 1º** - Todas as concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros ficam obrigadas a instalarem recipientes para a coleta de lixo, no interior de seus veículos que circulam no Município de Corumbá, diferenciando entre papel, plástico, vidro e metal.

**Art. 2º** - O não cumprimento desta Lei implicará, ao infrator, a imposição de multa de 150 (cento e cinquenta) Valor de Referência do Município - VRM e, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 6 DE JUNHO DE 2007**

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	320/07
DATA	18/06/2007
RECEBIDO:	
VISTO:	